



**PROJETO DE LEI Nº 032 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, NA FORMA QUE MENCIONA”***

**Art. 1º-** Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos regularmente matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, nas áreas Urbana e Rural do Município de Alenquer especial, doravante Programa, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no *caput*.

**Art. 2º-** O Programa terá por atribuição primária e precepsua prover reforço escolar a alunos regularmente matriculados nas unidades municipais de ensino, das áreas urbana e rural, por equipes multidisciplinares de professores, coordenação pedagógica assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

**Art. 3º-** Constituem-se como objetivos do Programa:

---



- I - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II - Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;
- III - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;
- IV - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação da Coordenação e Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas;
- V - Prover de infraestrutura e recursos necessários aos professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;
- VI - Manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares, Conselho Escolar, Orientação e Coordenação Pedagógica das Escolas e Gestores Escolares.

**Art. 4º-** Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

**Art. 5º** -As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Oriximiná, Sala das Sessões, em 04 de abril de 2023.

*Lei de Projeto*  
No expediente da Sessão de Hoje  
Em. 12/04/2023  
*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
MAURO WANZELLER  
VEREADOR MDB

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
Sessão de Hoje  
Em. 12/04/2023  
*[Assinatura]*  
1º SECRE



### JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Permanente de Reforço Escolar para os alunos das escolas públicas Municipais de Ensino do Município de Oriximiná, das áreas Urbana e Rural, visa criar instrumentos para que o Poder Público possa atenuar possíveis déficits de aprendizagem identificados pela comunidade escolar. A pandemia trouxe inúmeros prejuízos a sociedade e destacamos o prejuízo com relação ao ensino e aprendizagem de alunos, que foram os mais prejudicados, em sua maioria, são os alunos residentes nas áreas Rural e Urbana com baixo instrução ou escolaridade e baixo poder aquisitivo.

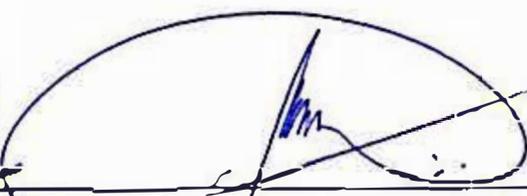
Em tempo, lembro que esta Casa de Leis, através dos senhores Edis, sempre esteve atenta às dificuldades enfrentadas no sistema educacional, tanto para o corpo docente quanto para os alunos, e que foram agravadas devido a crise econômica e a pandemia de COVID-19. Assim, entendo que devemos criar mecanismos que minimizem as referidas dificuldades momentâneas e, ao mesmo tempo, propor soluções para uma melhoria do rendimento escolar de nossos alunos.

Tenho certeza de que a criação de um Programa Permanente de Reforço Escolar trará enormes benefícios à comunidade escolar como um todo. Por conta disso, faz-se necessário em caráter de urgência a aprovação e implementação do referido. Vale ressaltar que o ano de 2023 é ano de verificar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB-2023).

Pelos motivos expostos é que solicito o apoio de meus Pares para que a presente proposta logre êxito.

Câmara Municipal de Oriximiná, Sala das Sessões, em 04 de abril de 2023.

Lida-se a justificativa  
No expediente da Sessão de Hoje  
Em. 12/04/2023  
Presidente

  
MAURO WANZELLER  
VEREADOR MDB

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
Sessão de Hoje  
Em. 12/04/2023  
1º SECRETARIO